

ATO Nº 354, DE 25 DE ABRIL DE 2025

Ementa: Determina a instalação de Juizado Especial Itinerante Cível e das Relações de Consumo e Criminal em Caruaru, denominado "**Juizado do Torcedor**", durante partidas de futebol, válidas pelo Campeonato Brasileiro de 2025, Série D, e dá outras providências;

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, Desembargador RICARDO PAES BARRETO, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o prescrito no § 7º do art. 125 da Constituição Federal, art. 94 da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995; art. 56, incisos V e VI e art. 61, ambos da Lei Complementar nº 100, de 21/11/2007 - COJE, no que se refere à Justiça Itinerante;

CONSIDERANDO que o direito ao lazer proporcionado pelos espetáculos artísticos, festas populares e demais eventos em geral merecem, em nossa cultura, redobrada atenção dos poderes públicos, sobretudo no pertinente à segurança e à comodidade nos locais a eles destinados;

CONSIDERANDO que todo cidadão tem direito a receber do Poder Judiciário remédio efetivo para os atos violadores dos direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela Constituição ou pela Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a prestação jurisdicional, por meio da presença do Poder Judiciário, em eventos com grande fluxo de pessoas, coibindo a prática de delitos de menor potencial ofensivo, além de tratar de causas cíveis de menor complexidade;

RESOLVE:

Art. 1º INSTALAR o Juizado Especial Itinerante Cível e das Relações de Consumo e Criminal em Caruaru, denominado "**Juizado do Torcedor**", em regime de plantão judiciário, com funcionamento, **nos dias 04 e 18 / 05 / 2025, 08 / 06 / 2025 e 20 / 07 / 2025**, durante as partidas de futebol, válidas pelo Campeonato Brasileiro de Futebol 2025, da Série D, e programadas pela tabela oficial da Confederação Brasileira de Futebol - CBF.

§1º. Os plantões serão realizados no Estádio Luiz José de Lacerda, "Lacerdão", na cidade de Caruaru-PE, situado à Avenida Agamenon Magalhães, 425, Maurício de Nassau, Município de Caruaru-PE.

§2º. Os plantões referidos no caput deste artigo ocorrerão de acordo com o quadro abaixo :

CENTRAL/PE X AMÉRICA/RN	04/05/2025 às 16 horas
CENTRAL/PE X SANTA CRUZ/PE	18/05/2025 às 16 horas
CENTRAL/PE X TREZE/PB	08/06/2025 às 16 horas
CENTRAL/PE X SOUZA/PB	20/07/2025 às 16 horas

§3º. A duração dos plantões será de quatro 4 (quatro) horas, com início às 15h e término às 19h.

Art. 2º DESIGNAR o magistrado **MARUPIRAJA RAMOS RIBAS**, matrícula 175.370-3, para atuar como Juiz plantonista nos plantões indicados no art. 1º, recebendo o apoio dos(as) servidores(as) abaixo:

- a) Marcília Elizângela Duque Ferro – mat. 187.184-6;
- b) Danielle Cursino Vilanova Cavalcanti – mat. 178.338-6;
- c) Dayana Rodrigues da Costa – mat. 182.762-6;
- d) Daniela Corina Rosendo de Lima – mat. 182.917-3;
- e) Elaine Cristina Severo da Silva – mat. 181.031-6;
- f) Edval Luz Xavier Segundo – mat. 182.796-0;
- g) Joalisson Rodrigues Lopes Florêncio – mat. 183.735-4.

Art. 3º. ESTABELECER que os feitos cíveis e criminais processados nas datas fixadas no art. 1º deste Ato serão imediatamente distribuídos no Sistema de Processo Judicial Eletrônico, conforme fluxo próprio à matéria.

Parágrafo único. A gerência de atendimento do Juizado Especial Criminal de Caruaru deverá solicitar à Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais a lotação dos(as) servidores(as) e dos(as) magistrados(as) plantonistas no Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo, além do JECRIM da Comarca.

Art. 4º. DETERMINAR que a Diretoria do Fórum de Caruaru disponibilize motorista e viatura oficial do TJPE, para realizar o traslado dos magistrados e servidores designados de ida e volta para o estádio onde serão realizadas as partidas de futebol.

Art. 5º. ORDENAR que a gerente de atendimento do JECRIM de Caruaru, no prazo de até dez dias após cada plantão:

I - Remeta relatório de ocorrências e audiências realizadas à Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais;

II – Oficie a Secretaria Judiciária para cientificar a participação dos(as) magistrados(as), a fim de posterior aferição do merecimento para efeito de promoção e acesso aos Tribunais de 2º grau, nos moldes da Resolução CNJ nº 106/2010 e da Instrução Normativa TJPE nº 11/2010;

III – Proceda com o cadastramento da ata de instalação do plantão no Sistema de Plantão Judiciário (www.tjpe.jus.br/plantoesjudiciarios), em conformidade com o art. 14 da Instrução Normativa Conjunta TJPE 10/2021.

Art. 6º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC deverá fornecer os equipamentos e o apoio técnico necessários para a instalação do Juizado Itinerante.

Art. 7º Este ato entrará em vigor na data da publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, drs

Desembargador Ricardo Paes Barreto

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

AVISO

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução TJPE nº 267/2009, publicada no DOPJ nº 20/08/2009, da Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 10/2021, publicada no DJe de 16/08/2021, da Instrução Normativa Conjunta nº 12/2021, publicada no DJe de 30/08/2021, e do Convênio celebrado entre este Tribunal, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco **AVISA** :

I - A realização dos plantões judiciários do 2º Grau obedecerá ao disposto na Resolução nº 267/2009 e nas Instruções Normativas Conjuntas nº 10 e 12/2021, todas do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

II - A partir de **27 de agosto de 2021**, nos plantões judiciários do 2º Grau, o protocolamento de demandas, expedientes, pedidos e petições com matéria de Plantão começaram a ser distribuídos por meio do sistema **PJe - Plantão** ;

III - Em caso de **Indisponibilidade do sistema PJe**, ou quando o **usuário externo não dispuser de certificado digital**, em razão de caso fortuito ou de força maior **devidamente comprovado**, e desde que se trate da necessidade de se praticar ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, a parte requerente deverá encaminhar as demandas, expedientes, pedidos e petições (juntamente com o registro de indisponibilidade, se for o caso), exclusivamente, para o *e-mail* institucional do gabinete do Exmo. Desembargador plantonista;

IV – Frisa-se que os novos procedimentos de utilização do PJe durante o Plantão Judiciário constam disponíveis para consulta na página da * [Wiki do PJe](#) *, no item Orientações para o Plantão (Art. 17, da IN Conjunta nº 10/2021);

V - Registra-se que o Plantão Judiciário do 2º Grau, pelo sistema PJe, nos dias **01 a 04 de maio do ano de 2025**, será exercido pelos Excelentíssimos Desembargadores e equipe plantonista adiante: